

RESSOCIALIZAR: AMBIGUIDADES E INADEQUAÇÕES DE UMA NOÇÃO PARA A QUESTÃO PENITENCIÁRIA

Luiz Antônio Bogo Chies¹

RESUMO

Ressocializar/ressocialização é uma noção/conceito adequado para o enfrentamento da questão penitenciária? Esta, em síntese, é a pergunta que o texto tem por objetivo responder. Resultado de uma pesquisa qualitativa – com utilização de questionários e entrevistas – sobre os sentidos atribuídos e percebidos por diferentes sujeitos e grupos que se envolvem com a execução das penas privativas de liberdade, a discussão e análise dos dados utiliza referenciais como Eugenio Raúl Zaffaroni e Alessandro Baratta para tensionar ambivalências e ambiguidades que aquela abarca. Sugere, ao final, intensa vigilância epistemológica ao utilizá-la no âmbito das políticas e serviços penais e na área de pesquisas sobre a questão penitenciária, haja vista sua maneabilidade de sentidos comportar tanto a invisibilidade das relações entre estrutura social e punição, como permitir ilusões de entendimentos compartilhados os quais, em realidade, mascaram projetos divergentes em relação ao punir e responsabilizar nas sociedades contemporâneas.

PALAVRAS-CHAVE: prisão; política penal; ressocializar; ressocialização.

¹ Universidade Católica de Pelotas. ORCID <https://orcid.org/0000-0001-8556-7820>.

RESSOCIALIZAR: AMBIGUIDADES E INADEQUAÇÕES DE UMA NOÇÃO PARA A QUESTÃO PENITENCIÁRIA

Luiz Antônio Bogo Chies

ABSTRACT

Is resocialize/resocialization an adequate notion/concept for tackling the penitentiary issue? This, in short, is the question that the text aims to answer. Result of qualitative research – using questionnaires and interviews – on the meanings attributed and perceived by different subjects and groups involved in the execution of custodial sentences, the discussion and analysis of the data uses references such as Eugenio Raúl Zaffaroni and Alessandro Baratta to tension the ambivalences and ambiguities that it encompasses. In the end, it suggests intense epistemological vigilance when using it within the scope of Penal Services Policies and in the area of research on the penitentiary issue, given that its manageability of meanings entails both the invisibility of the relationships between social structure and punishment, and allows illusions of shared understandings which, in reality, mask divergent projects in relation to punishing and hold responsible in contemporary societies.

KEYWORDS: prison; penal policy; resocialize; resocialization.

1 INTRODUÇÃO

“[P]ara que haja comunicação, e não apenas mal-entendido [assim como para que também existam ações, em termos de políticas públicas], é forçoso que haja entre dois ou mais interlocutores ao menos uma referência comum” (Valle, 2008, s.p.). Tal afirmação, citada a partir de Lílian do Valle (2008) em texto acerca do “dizer o ser em múltiplos sentidos”, no qual discute os desafios (e armadilhas) das categorias, teorias, conceitos e noções, remete-nos, como instigação, ao cerne do problema proposto nesta pesquisa, ou seja: ressocializar/ressocialização² é uma noção/conceito adequado nos diálogos e nas diretrizes e ações políticas que se relacionam com a questão penitenciária?³ ou é noção/conceito que carrega armadilhas de ambiguidades e ambivalências?

A citação de Valle (2008), entretanto, complementa-se com outro alerta: “[...] mas, para que a comunicação não se dissolva no vazio da reiteração, é preciso haver um ou mais deslocamentos impostos a essa referência mínima pelas perspectivas das partes” (s.p.). Ou seja, devemos estar atentos para eventuais armadilhas decorrentes da ilusão da univocidade, tais como efeitos estagnadores, seja nos diálogos, seja nas ações e políticas, ou mesmo a imposição da inquestionabilidade.

Categorias, conceitos e noções – sem que aqui se adentre nas suas peculiaridades que, com maior rigor epistemológico, os distinguem (Valle, 2008) – devem ser reconhecidos como organizadores de sentidos e experiências através de palavras compartilhadas, viabilizando interpretações e práticas que, em similar sentido, adquirem coerência social.

Mas, se para as categorias o excesso de universalização é uma armadilha possível, para conceitos e noções a permissibilidade – fragilização de rigor – de sentidos que podem abarcar é degradante de sua condição de “palavras compartilhadas”. Jessé Souza (2022), por exemplo, sustenta que em relação ao

² Ainda que ressocializar seja verbo e ressocialização seja substantivo feminino, ao longo do texto os utilizaremos como uma expressão (no singular), haja vista ser(em) o(s) efeito(s) de sentido associados aos seus equivalentes usos o objeto da pesquisa.

³ Adotamos a noção de questão penitenciária como referente às expressões “dos paradoxos e das contradições entre os discursos e as promessas acerca do castigo penal pretensamente civilizado [...] e a realidade de sua execução pelos Estados modernos” (Chies, 2013, p. 16).

racismo, sob a perspectiva de um conceito, a degradação se tem verificado ao ponto de o conduzir mais a condição de um “nome” do que de um conceito. “Um dado nome tem sentido impreciso, múltiplo, que varia conforme a cabeça do freguês, cada qual povoada pelas associações que a experiência de vida vai ligar àquele nome” (Souza, 2022, p. 16).

Com tais reflexões, nosso problema se reescreve também na seguinte questão: ressocializar/ressocialização, em contextos de debates e ações que se direcionam às pessoas privadas de liberdade e à questão penitenciária, opera como um “nome” ou como um conceito/noção?

É possível desenvolver a problematização que orientou essa pesquisa se recordando que Michel Foucault, ao ministrar o curso “A sociedade punitiva” no Collège de France (1972-1973), há cerca de 50 anos, registrou no resumo destinado à publicação no anuário da instituição que: “a organização da penalidade de reclusão não é simplesmente recente; é enigmática” (Foucault, 2015, p. 229). Também argumentou que “no momento em que estava sendo planejada, era alvo de críticas violentíssimas” (Foucault, 2015, p. 229), seja a partir de princípios fundamentais, seja quanto às disfunções que podia induzir no sistema penal e na sociedade em geral. Dentre essas: “da prisão saem pessoas fadadas definitivamente à criminalidade pelos hábitos e pela infâmia com que são marcadas” (Foucault, 2015, p. 229).

“[C]omo foi possível que a prisão, instituição recente, frágil criticável e criticada, se introduzisse no campo institucional com tanta profundidade que o mecanismo de seus efeitos pudesse apresentar-se como uma constante antropológica” (Foucault, 2015, p. 231). É uma questão que ele mesmo assume como “de difícil resposta por não ser fácil distinguir a gênese ‘ideológica’ da instituição” (Foucault, 2015, p. 231).

Não obstante, sabe-se que para a consolidação da penalidade prisional moderna confluíram e se amalgamaram diferentes experiências de sequestro e captura da liberdade física, desde as de fundamento religioso-penitencial, passando pelas que derivaram dos nascentes sistemas de assistência e proteção

social, na gênese das *workhouses*,⁴ e incluindo o pragmatismo de sistemas como o filadélfico e o auburniano.⁵

Tais amálgamas, animadas pelas teorias e filosofias políticas de suplante do princípio dinástico (soberano-súdito) pelo princípio jurídico (indivíduo-cidadão) (Bourdieu, 2014), favoreceram que a penalidade de reclusão encontrasse argumento de legitimidade no sentido de que punir é (re)educar um indivíduo. É também de Foucault a constatação de que: “A partir do momento em que se suprime a idéia de vingança, que outrora era atributo do soberano, do soberano lesado em sua própria soberania pelo crime, a punição só pode ter significação numa tecnologia de reforma” (Foucault, 1993, p. 138).

No Brasil, tal significação da pena foi adotada – com maior ênfase a partir da Lei de Execução Penal de 1984, Lei n. 7.210 (LEP) – e ainda possui vigência como discurso e narrativa: seja para manter, seja para reformar (tanto com auxílio da sociedade civil, como através de parcerias público-privadas) um sistema de privação de liberdade que, em sua generalidade como punição prisional, já está reconhecido como em estado de coisas inconstitucional conforme decisão do Supremo Tribunal Federal (2015).

Tanto é assim que, como consta do voto do Ministro Relator na decisão que tal estado de coisas inconstitucional reconhece, está tanto a perspectiva de que o desejável é que o sistema ressocialize as pessoas privadas de liberdade, pois os “cárceres brasileiros não servem à ressocialização dos presos” (Supremo Tribunal Federal, 2015, p. 26), bem como de que cabe à Corte Suprema não “permitir que o público perca a fé na instituição ‘Judiciário’ e no sistema de justiça penal”⁶ (Supremo Tribunal Federal, 2015, p. 34).

Ressocializar/ressocialização, portanto, é expressão que, quase como um mantra, é pronunciada sempre que se deseja que algum público não perca a fé, não atribua algum grau de deslegitimação, na pena de prisão, mantida ou reformada. Mantra pronunciado nos discursos e narrativas do Estado, de diferentes

⁴ As *workhouses* (casas de trabalho), lugares nos quais pessoas pobres ou ociosas eram recolhidas para trabalhar e receber assistência/subsistência, tiveram origem na Inglaterra já no século XVII e são consideradas precursoras das prisões modernas.

⁵ Sistemas penitenciários desenvolvidos em prisões estadunidenses em fins do século XVIII e início do XIX, o quais regulavam questões como isolamento, trabalho, convívio e silêncio para os presos.

⁶ Grifo do autor.

instituições, de entidades das categorias profissionais que se envolvem diretamente com o cárcere – e pelos próprios profissionais –, de membros da sociedade civil e, até mesmo, por pesquisadores – dentre os quais muitos que se propõem críticos – que se debruçam sobre a questão penitenciária. Contudo, de aparente significado claro e preciso nos dicionários (ressocializar/ressocialização é voltar a socializar), na questão penitenciária ela se potencializa como de conteúdo ambíguo e ambivalente.

Dentre os autores que mais se utilizam no Brasil como referenciais críticos nessa área de estudos (penais e prisionais), foi o argentino Eugenio Raúl Zaffaroni (1991) quem desenvolveu promissora abordagem desveladora dos equívocos e armadilhas do que chamou filosofias “re”, sustentando, entretanto, a possibilidade de uma mudança paradigmática orientada à redução dos danos do encarceramento, motivo pelo qual o adotamos como principal referencial teórico dessa pesquisa, ao lado de Alessandro Baratta (2004), dado este desenvolver um conceito crítico de reintegração social.

Ainda como referencial relevante assumimos, por sua potência crítica, as premissas do que Jock Young (2002) denominou como um paradigma modernista da sociedade que se via – e ainda se pretende ver – como estruturada a partir de um contrato social que envolve a maioria dos adultos. Em relação a tal paradigma, no discurso que relaciona criminalidade e desvio com a “cidadania normal”, destacamos as três últimas premissas de Young:

4. *O cidadão racional conforme e o desviante determinado*: a grande maioria das pessoas é racional e adota livremente o consenso de valores. As exceções são uma minoria minúscula de criminosos profissionais e um número maior, embora ainda pequeno, de criminosos e desviantes determinados por circunstâncias psicológicas e sociais [...].
5. *A conexão de causalidade estreita*: A causalidade é reservada aos que desviam [...]. O desvio ocorre em função de problemas menos situados no presente do que no passado: a conexão de causalidade é individualizada e seu sítio é frequentemente a família; [...].

6. *O Estado assimilativo*: o papel do Estado do bem-estar social é assimilar os desviantes, integrando-os no corpo da sociedade [...]. (Young, 2002, pp. 20-21)

Quanto à pesquisa em si, nosso objetivo se orientou em identificar e analisar os sentidos atribuídos à noção de ressocializar/ressocialização de pessoas privadas de liberdade, por parte de servidores penitenciários do estado do Rio Grande do Sul, membros de Conselhos da Comunidade – órgão da sociedade civil no âmbito da Execução Penal, conforme a Lei n. 7.210 de 1984, que regula tal questão – e familiares de pessoas privadas de liberdade.

A opção de se focalizar esses três grupos decorreu do reconhecimento de que, por diferentes vias, tanto possuem significativo contato com os ambientes e práticas prisionais, como demandam que a execução penal se efetive de acordo com os termos da lei e dos discursos oficiais que sustentam que não se deve perder “a fé na instituição ‘Judiciário’ e no sistema de justiça penal” (Supremo Tribunal Federal, 2015, p. 34). Também embasou essa decisão o argumento de Zaffaroni (1991), ao sustentar que o desenvolvimento de uma perspectiva alternativa – de um trato humano redutor de vulnerabilidades – requer não só a ação dos atores do Estado, mas ainda a cooperação de iniciativas comunitárias – argumento que encontra seu correlato também em Baratta (2004).

A coleta dos dados que subsidiaram o estudo ocorreu em duas etapas. Na primeira (*survey*), através de envio de questionário por plataforma virtual (Google Forms) aos três grupos de sujeitos/atores. Os instrumentos privilegiaram questões fechadas que se direcionavam à identificação de sentidos atribuídos pelos respondentes à noção de ressocializar/ressocialização a partir de respostas elaboradas e categorizadas com base no referencial teórico e no conteúdo da LEP que se vincula às perspectivas do chamado tratamento penal e individualização da pena.

O envio dos questionários ao público alvo se focalizou no âmbito do estado do Rio Grande do Sul e contou com o apoio e colaboração das seguintes instituições/entidades: AMAPERGS-SINDICATO (Sindicato dos Servidores Penitenciários do Rio Grande do Sul); APROPENS (Associação dos Técnicos Superiores Penitenciários do Rio Grande do Sul); ASPERGS (Associação dos

Servidores Penitenciários Administrativos do Rio Grande do Sul); FCCRS (Frente de Coletivos Carcerários do Rio Grande do Sul), para se alcançar os familiares de pessoas privadas de liberdade; e FECCAPEN/RS (Federação dos Conselhos de Comunidade da Área Penitenciária do Rio Grande do Sul), quantos aos membros dos Conselhos da Comunidade. Em relação a este grupo, também utilizaram-se base de dados e contatos do Grupo de Pesquisas responsável pelo estudo, ampliando-se o envio para Conselhos sediados em outras Unidades da Federação, além do estado do Rio Grande do Sul.

A adesão dos sujeitos/atores como respondentes do questionário foi livre, sendo garantido o anonimato, bem como os demais preceitos éticos presentes na Resolução 466/2012 do Conselho Nacional de Saúde (CNS). Não obstante, os respondentes podiam se disponibilizar para eventual participação na segunda etapa de coleta de dados, através de entrevistas, identificando-se e apresentando forma de contato. A partir das informações obtidas pelo *survey* foi desencadeada a fase de entrevistas, as quais foram realizadas *online*, com a utilização de roteiro semiestruturado, priorizando-se detalhamentos qualitativos de respostas registradas na primeira etapa.⁷ Quanto à coleta de dados, consolidaram-se os conjuntos na Tabela 1.

⁷ As entrevistas, além de focalizarem detalhamentos quanto ao significado/sentido atribuído pelo(a) entrevistado(a) quanto à noção ressocializar/ressocialização, priorizaram detalhamentos quanto às respostas dadas nos formulários às seguintes questões: 1 - O artigo 1º da Lei de Execução Penal – Lei 7.210/84 – estabelece que a execução penal tem por objetivo, além de efetivar as disposições de sentença criminal, proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado. Para você, considerando as opções abaixo, qual a melhor expressão a se utilizar quanto ao objetivo de “proporcionar condições para a harmônica integração social”?; 4 - Na sua percepção, qual das afirmativas abaixo é a que melhor se encaixa quanto à maioria das pessoas presas?; 5 - Na sua percepção, quando se fala em ressocializar a pessoa presa, qual o nível de importância das seguintes ações?; 7 - Quando você ouve alguma autoridade do Sistema Prisional (Secretário de Estado, Superintendente da Susepe, Delegado Penitenciário, por exemplo) falar em ressocialização de pessoas presas, ao que você compreende que ele(a) está se referindo?; 8 - Tendo em vista que as pessoas presas, quando em liberdade, deverão se integrar à sociedade, bem como que tal integração deve favorecer que elas não mais se envolvam com a criminalidade e/ou com o sistema de Justiça Criminal, na sua percepção qual o nível de importância de que as seguintes ações tenham ocorrido no período em que estiveram presas?; 10 - Quando você ouve falar em ressocialização de pessoas presas, você considera que o trabalho dos Agentes Penitenciários é?

Tabela 1

Respondentes do survey e entrevistados por grupos de vínculo com a questão penitenciária

| Grupo de respondentes | Servidores Penitenciários | Subgrupo de respondentes * | Número de respondentes do questionário | Número de entrevistados** |
|-----------------------|---------------------------------------------|----------------------------------------|----------------------------------------|---------------------------|
| | | Agentes Penitenciários | 141 | 3 |
| | | Agentes Penitenciários Administrativos | 27 | 2 |
| | | Técnico Superior Penitenciários | 63 | 1 |
| | | Total | 231 | 6 |
| | Conselheiros da Comunidade | 60 | 6 | |
| | Familiares de pessoas privadas de liberdade | 101 | - | |

Nota: (*) No Rio Grande do Sul, os Servidores Penitenciários se subdividem em três categorias funcionais distintas, conforme Lei Complementar n. 13.259 (2009): Agente Penitenciário (AP) – atividades de planejamento, organização e execução de serviços de vigilância, custódia e segurança de pessoas privadas de liberdade; executar programas e ações de apoio ao tratamento penal para socialização do preso. Agente Penitenciário Administrativo (APA) – atividades de planejamento, organização e execução de atividades e serviços administrativos; executar procedimentos de apoio administrativo às atividades de tratamento penal, entre outras, para socialização do preso. Técnico Superior Penitenciário (TSP) – atividades de nível superior, envolvendo atendimento, assistência e orientação a pessoas privadas de liberdade, operacionalizando sua avaliação e o acompanhamento dos processos de socialização, bem como planejamento, coordenação, execução, estudos e pesquisas em matérias inerentes à área penitenciária e correlatas.

(**) Dado que a etapa das entrevistas, em especial, ficou significativamente aquém da expectativa proposta no inicial desenho da pesquisa – algo que em parte também ocorreu quanto ao *survey* –, em tópico específico (Percurso e relatos da pesquisa de campo), desenvolveremos reflexões mais detalhadas sobre os desafios da pesquisa na questão penitenciária e as vicissitudes do campo nesta investigação.

Fonte: Pesquisa direta realizada em 2022.

Na sequência, apresentamos detalhamentos acerca do referencial teórico, do desenvolvimento metodológico e da coleta de dados para, então, apresentá-los, analisá-los e discuti-los – nesse momento os cotejando com reflexões de pesquisadoras brasileiras que já se debruçaram sobre o tema. Por fim, propomos algumas considerações e recomendações.

2 FILOSOFIAS “RE” NA QUESTÃO PENITENCIÁRIA

Assumir as abordagens de Zaffaroni (1991) como o principal referencial teórico nessa pesquisa é compartilhar do reconhecimento de que

O aparelho penitenciário faz parte da complexa rede de agências que configuram o sistema penal. A operacionalidade geral dos sistemas penais apresenta algumas características que são estruturais (que não se podem suprimir na medida em que não se suprime o exercício do poder punitivo). As principais são sua seletividade conforme estereótipos, sua violência, sua corrupção e seu efeito reprodutor da violência.⁸ (Zaffaroni, 1991, p. 42-43)

Também é compartilhar de suas análises quanto ao que denominou de filosofias “re”, compreendendo por filosofias “as ideias diretrizes mais gerais que se referem a um determinado âmbito da realidade”⁹ (Zaffaroni, 1991, p. 36).

Sustenta o jurista argentino que:

Desde aproximadamente dois séculos, nos quais se generalizou o caráter da pena de prisão, diversas foram as filosofias que se ensaiaram a esse respeito. De qualquer modo, quase todas se encaminharam pela trilha da

⁸ Tradução livre do autor.

⁹ Tradução livre do autor.

ideia/diretriz de um “tratamento” que provocaria certa melhora.¹⁰ (Zaffaroni, 1991, p. 36)

Identifica, então, quatro momentos nesse percurso. Quanto aos três primeiros, pode-se compor a perspectiva na Tabela 2.

Tabela 2

Três momentos iniciais das filosofias de tratamento nas prisões

| Momento | Raiz epistemológica | Perspectiva quanto ao crime | Perspectivas de tratamento |
|--------------------------|-----------------------------------------|-----------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------|
| Moralizante | Especulativa; moral | Produto de uma existência desordenada | Submeter a pessoa a pautas ordenadas para que se opere sua melhora moral |
| Da periculosidade | Positivismo; discurso da periculosidade | Ação de uma pessoa perigosa | Reduzir sua periculosidade |
| Funcionalista | Perspectivas sociológicas | Decorrente do fracasso da socialização do indivíduo | Ressocializar |

Fonte: Compilado pelo autor a partir de Zaffaroni (1991).

Desses três momentos, e com maior ênfase no funcionalista:

[...] irromperam conceitos muito mais difusos, como “readaptação social”, “reinserção social”, “reeducação”, “repersonalização” e, inclusive, um uso impreciso da própria “ressocialização”, todos caracterizados pelo prefixo “re”, com o qual davam a ideia de que algo havia falhado e que justificava uma segunda intervenção [...].¹¹ (Zaffaroni, 1991, p. 38)

Já o quarto, caracteriza-se como anômico e nos conduz ao reconhecimento de que, enquanto as prisões nunca conseguiram funcionar do modo que foram

¹⁰ Tradução livre do autor.

¹¹ Tradução livre do autor.

idealizadas e, pelo contrário, manifestaram seus efeitos deteriorantes, ainda que se sucedendo as filosofias penitenciárias, seus gestores e servidores:

[...] atendendo às necessidades que a realidade lhes impunha para sua própria conservação, fizeram o único que podiam fazer, ou seja, estabelecer um “statu quo” com os presos, na forma de que uma “ordem” mínima fizesse a instituição controlável. Desta maneira se estabeleceram equilíbrios de poder interno, que permitiam resolver os conflitos de modo menos negativo para ambas partes.¹² (Zaffaroni, 1991, p. 40)

Criaram-se conjunturas nas quais tanto os discursos “re” puderam e podem ser abandonados, como – se acaso permanecem como narrativas e apesar do substrato ideológico que os sustentam – sequer são priorizados no cotidiano da gestão e convivência negociada dos ambientes prisionais. Como enfrentamento dessas conjunturas, conforme sustenta Zaffaroni (1991), não se trata de se revitalizar qualquer das filosofias “re”, uma vez que:

“Ressocialização” é uma expressão que, fora do marco sistêmico carece de sentido semântico e seu uso equívoco se confunde em uma multiplicidade de ideologias “re” (re-adaptação; re-inserção; re-educação; re-personalização; etc.) que, em definitivo, pretendente que a prisão possa melhorar algo.¹³ (Zaffaroni, 1991, p. 61)

E melhorar algo, nesta idealização das filosofias de tratamento, é já evidente que nenhuma delas consegue realizar sem que sejam mudadas as características estruturalmente deteriorantes da prisão (Zaffaroni, 1991). Assim, conclui que “tendo-se em conta que o encerro institucional, conforme todas as investigações contemporâneas, é sempre deteriorante, especialmente se prolongado, resulta claro que as ideologias ‘re’ não são utopias, mas sim absurdos” (Zaffaroni, 1991, p. 61).

¹² Tradução livre do autor.

¹³ Tradução livre do autor.

Alessandro Baratta (2004), criminólogo italiano, também no início da década de 1990 publica texto no qual tensiona a noção de ressocialização.¹⁴ Os fundamentos de sua crítica são similares aos de Zaffaroni, pois igualmente se serve do conhecimento científico que se desenvolveu em relação aos ambientes prisionais:

[...] a confiança dos experts na possibilidade de se usar o cárcere como lugar e meio de ressocialização se perdeu quase de todo. Isto é devido em parte aos resultados das pesquisas empíricas que têm identificado as dificuldades estruturais e os escassos resultados que a instituição carcerária apresenta, referente a tal objetivo, mas é também devido às transformações produzidas na mesma instituição carcerária nos anos sucessivos à reforma [referindo-se à reforma italiana e alemã dos anos 1970].¹⁵ (Baratta, 2004, p. 376)

Opta Baratta (2004), entretanto, por desenvolver seu argumento e apresentar seus encaminhamentos admitindo a possibilidade de se reinterpretar e se reconstruir, sob uma base diferente, uma finalidade de reintegração social do condenado, motivo pelo qual admite o uso do termo reintegração social, o qual entende que deve suplantiar o termo ressocialização. Para ele, o discurso e o debate são mais amplos:

[...] se relaciona[m] com o conceito mesmo de “reintegração social”, que decididamente prefiro aos de “ressocialização” e de “tratamento”. “Tratamento” e “ressocialização pressupõem, com efeito, um papel passivo do preso e um ativo das instituições: são resíduos anacrônicos da velha criminologia positivista que definia o condenado como um indivíduo anormal e inferior que devia ser (re)adaptado à sociedade, considerando esta como acriticamente “boa” e o condenado como “mau”.¹⁶ (Baratta, 2004, p. 380)

¹⁴ Conforme informação de nossa fonte bibliográfica, a publicação original do texto se dá em 1991.

¹⁵ Tradução livre do autor.

¹⁶ Tradução livre do autor.

Já o conceito de reintegração social: “requer a abertura de um processo de comunicação e interação entre o cárcere e a sociedade, no qual os cidadãos reclusos no cárcere se reconheçam na sociedade externa e a sociedade externa se reconheça no cárcere”¹⁷ (Baratta, 2004, p. 380). Tal perspectiva, sustenta Baratta (2004), “não se pode perseguir através da pena de prisão, mas sim se deve perseguir apesar dela, ou seja, buscando, na relação com essa finalidade, fazer menos negativas as condições de vida que o cárcere implica” (p. 379).

Ambos autores, não obstante suas tendências abolicionistas, estão cientes da inviabilidade imediata – por parte dos Estados modernos e suas políticas punitivas – do suplante das penas privativas de liberdade, motivo pelo qual, na sequência de seus textos, desenvolvem reflexões e encaminhamentos capazes de produzir uma redução de danos decorrentes do encarceramento.

Zaffaroni (1991) propõe a “substituição do discurso ressocializador: [por um] trato humano [reduzidor] da vulnerabilidade”¹⁸ (p. 51), ou seja, um programa que realize

todos os esforços para que o cárcere seja o menos deteriorante possível, tanto para os presos como para os servidores; permitir que em cooperação com iniciativas comunitárias se eleve o nível de invulnerabilidade da pessoa frente ao poder do sistema penal.¹⁹ (Zaffaroni, 1991, p. 51)

No fundamento de sua proposta está o reconhecimento de que a seletividade – característica operacional das agências do sistema penal – produz uma população prisional que tem por perfil expressões da vulnerabilidade social: pertencem aos setores mais carentes da população; bem como são, via de regra, incriminados por decorrência de estereótipos alimentados por critérios classistas, sexistas, racistas etc., critérios que os tornam vulneráveis ao exercício do poder punitivo (Zaffaroni, 1991).

¹⁷ Tradução livre do autor.

¹⁸ Tradução livre do autor.

¹⁹ Tradução livre do autor.

Baratta (2004) apresenta dez diretrizes para o desenvolvimento de programas que representem alternativas “em relação à prática tradicional, correspondente à concepção correcionalista e ‘técnica’ de tratamento e ressocialização”²⁰ (p. 383), enfatizando, também, a necessária redefinição do conceito de tratamento para o de serviço:

Compensando situações de carência e de privação frequentemente características da história de vida dos presos antes de seu ingresso na carreira criminal, deve oferecer-se a ele uma série de serviços que vão desde a instrução geral e profissional, até os serviços sanitários e psicológicos, como uma oportunidade de reintegração e não como um aspecto da disciplina prisional.²¹ (Baratta, 2004, p. 381)

A confluência de conteúdos – percepções, críticas, fundamentações e proposições – em ambos autores reforça tanto a importância de se colocar em análise os sentidos que em nossa realidade são conferidos à expressão ressocializar/ressocialização, como de operar com a hipótese de inadequação da manutenção dessa noção na perspectiva de enfrentamento da questão penitenciária.

3 PERCURSOS E RELATOS DA PESQUISA DE CAMPO

Já se tem como reconhecido que a “pesquisa empírica em ambientes prisionais é, geralmente, mais desafiadora do que as que se realizam nos demais espaços institucionais” (Chies, 2022, p. 15). Mesmo que nesta investigação tenham sido adotadas estratégias metodológicas para que fosse realizada em espaços externos aos das prisões, também os desafios se fizeram presentes, em especial quanto aos grupos de servidores penitenciários e de familiares de pessoas privadas de liberdade, motivo pelo qual alguns relatos e reflexões são pertinentes.

²⁰ Tradução livre do autor.

²¹ Tradução livre do autor.

Para além do fechamento institucional – que é físico e burocrático –, tem-se como peculiaridades do campo nas pesquisas prisionais as blindagens corporativas, grupais e individuais; os interesses corporativos, grupais e individuais; e a complexidade configuracional (Chies, 2022). Sérgio Adorno (1991) chama atenção para uma (in)transparência ambígua e seletiva, a qual repercute no que recebe ou não publicidade, no que é dito ou silenciado. Ana Gabriela Braga (2014a), ainda que se referindo mais às pessoas privadas de liberdade, destaca ser a prisão “por excelência o espaço do não dizível – isto é, o que acontece e o que se sente na vida no cárcere não são temas facilmente verbalizáveis” (p. 52).

Quanto aos servidores penitenciários, Zaffaroni (1991) identifica um estado comportamental que também deve ser levado em consideração quando esses, em pesquisas científicas e acadêmicas, são instigados a se expressar em relação aos assuntos, temas e objetos da questão penitenciária:

O signo mais notório do comportamento do pessoal penitenciário é a *tensão*, provocada por um cruzamento de temores que frequentemente alcançam verdadeiros graus de intensidade de medo. Cabe esclarecer que não se trata de medo patológico, mas de medo a entes reais e ameaçadores. Estes medos se repartem geralmente do seguinte modo: a) temor às agências políticas, que os responsabilizam frente a qualquer problema funcional violento que transcende ao público; b) temor à agência judicial, que opera de forma análoga à agência política; c) temor aos superiores que, diante dos inferiores, comportam-se da mesma maneira que os anteriores, o que é particularmente grave num regime em geral militarizado; d) temor aos prisioneiros, que podem como grupo romper com o “*statu quo*” interno, ou mesmo terem comportamentos individuais agressivos e imprevistos; e) temor aos meios de comunicação social de massa, que podem desencadear sanções políticas ou judiciais.²² (Zaffaroni, 1991, p. 42)

²² Tradução live do autor.

Ou seja, responder um questionário, conceder uma entrevista (ainda que resguardado o anonimato), para muitos significa abrir brechas ao desencadeamento de sanções que seguem um fluxo de culpabilizações no qual os servidores penitenciários (aqueles do dia a dia dos estabelecimentos prisionais) estão em posição fragilizada. Em sentido análogo é a posição dos familiares das pessoas privadas de liberdade. E, em relação a esses dois grupos, tal situação se evidenciou de modo especial na fase das entrevistas.

Também por tais motivos nessa pesquisa se entendeu ser estratégica e pertinente a busca de apoio de instituições que congregam os interesses dos grupos em relação à questão penitenciária: o Sindicato e as Associações de categorias de Servidores; a frente dos coletivos de familiares; a Federação dos Conselhos da Comunidade. Não obstante, imediatas resistências e blindagens de interesses corporativos e individuais, bem como institucional, fizeram-se sentir já no subsequente momento ao envio dos questionários aos servidores, realizado através de seus e-mails funcionais,²³ com o apoio do AMAPERGS-SINDICATO.

Em sua página do Facebook, o sindicato também publicizou material (elaborado pelo pesquisador) de estímulo à adesão e resposta ao questionário. Tão logo feita a postagem, servidores começaram a enviar comentários²⁴ criticando o sindicato, dos mais leves²⁵ aos mais pesados,²⁶ não deixando de se registrar o que reproduz a crença nacional de que “bandido bom é bandido morto”, bem como outras perspectivas, como ser “babá de vagabundo”.

²³ O e-mail funcional (ou institucional) é aquele, no caso dos servidores públicos, conferido ao indivíduo ou setor para a consecução de suas atividades. No caso desta pesquisa, todo servidor da Superintendência dos Serviços Penitenciários (Susepe) do Rio Grande do Sul possui um e-mail composto por nome-sobrenome@susepe.rs.gov.br.

²⁴ Uma sequência de comentários foi coletada e arquivada como material de pesquisa. As citações dos mesmos, por critérios éticos, não têm as autorias mencionadas e são transcrições exatas dos textos postados, incluindo eventuais incorreções.

²⁵ Comentário, incluindo incorreções, postado na página do Facebook do AMAPERGS-SINDICATO: “Respeitosamente meu sindicato não era o momento! Mesmo sendo agente penitenciário acho o tema muito pertinente mas não agora enquanto temos nossas promoções travadas.. eu pouco ouço falar em um plano de carreira.. a aprovação da regulamentação da nossa profissão... enfim... não é o momento! Não queremos simpósios.. não queremos mais planos de saúde... queremos um sindicato combativo.. brigando pelos nossos direitos... e após nossas pautas atendidas aí sim poderemos falar de ressocialização! Mas no momento é a categoria amparo! Que fique a dica para a reflexão dessa nobre chapa!”

²⁶ Comentário, incluindo incorreções, postado na página do Facebook do AMAPERGS-SINDICATO: “Parece que não tem o que fazer, o Governo pisando no pescoço dos colegas e vcs com essas atitudes ridículas.”

Ainda na mesma data a Superintendência dos Servidos Penitenciários do Rio Grande do Sul (Susepe/RS), órgão gestor do sistema prisional no estado, manifestou aos servidores estar em desacordo com a pesquisa, emitindo orientação no sentido de que os questionários não fossem respondidos, haja vista o projeto de pesquisa não ter sido submetido ao Comitê de Ética em Pesquisa da própria Susepe/RS – o qual, registre-se, não está vinculado ao sistema Comitês de Ética em Pesquisa/ Comissão Nacional de Ética em Pesquisa e à respectiva Plataforma Brasil. Tal questão foi superada com o envio e aprovação do projeto ao Comitê de Ética em Pesquisa da Susepe/RS.

Ambas as situações devem ser consideradas em termos das peculiaridades da pesquisa em temas da questão penitenciária e não há dúvidas de que impactaram no número de respondentes do questionário, como se verifica na Tabela 3.

Tabela 3

Relação entre o total de servidores penitenciários da Susepe/RS no período da pesquisa e número de respondentes do questionário

| Subgrupo de servidores * | Número total de servidores | Número de respondentes | Percentual de respondentes |
|----------------------------------------|-----------------------------------|-------------------------------|-----------------------------------|
| Agentes Penitenciários | 4.707 | 141 | 3% |
| Agentes Penitenciários Administrativos | 546 | 27 | 5% |
| Técnico Superior Penitenciários | 510 | 63 | 12% |
| Total | 5.763 | 231 | 4% |

Nota: Ver nota da Tabela 1

Fonte: Pesquisa direta realizada em 2022.

Se por um lado tais números não chegam a prejudicar uma pesquisa de caráter qualitativa – ainda que desejável um índice menos amostral e mais censitário –, por outro, já revelam quais são as categorias profissionais – no interior do ampliado conjunto dos servidores penitenciários (agora policiais penais) do Rio Grande do Sul – que estão mais dispostas a debater e tensionar as ambiguidades e

inadequações da noção ressocializar/ressocialização, mesmo antes de serem seus interesses corporativos e individuais atendidos.

Superada a etapa de coleta de dados através dos questionários, a fase de entrevistas produziu novas evidências em relação aos desafios da pesquisa na questão penitenciária. A estratégia desenvolvida partiu da voluntária adesão à possível entrevista por parte dos respondentes do questionário, que, em campo específico do instrumento, informavam e-mail ou número de telefone/WhatsApp no caso de disponibilidade. A partir das informações obtidas pelo *survey* foram construídas amostras não probabilísticas, de conveniência com base em critérios de significância dos sentidos identificados em relação à ressocializar/ressocialização nos respectivos grupos de sujeitos/atores.

Não obstante um quantitativo suficiente de respondentes tenha possibilitado a construção de tais amostras, o número final de adesões às entrevistas – dado o cronograma previsto – ficou aquém do esperado e desejado, reduzindo-se em muito a amostra qualitativa, ainda que se possa considerá-la satisfatória para fins de credibilidade de análises e resultados. Ou seja, a grande maioria dos possíveis entrevistados não responderam ao contato que os convidou para a segunda etapa da pesquisa e, no caso dos familiares, registrou-se o encerramento de comunicações após serem enviadas explicações acerca do procedimento e o termo de consentimento livre e esclarecido para a entrevista. Tais situações foram compreendidas como o exercício do direito do sujeito de retirar da pesquisa a qualquer momento, nos termos da ética em pesquisa, motivo pelo qual não foram reiterados os convites/contatos.

Dessas vicissitudes do campo de pesquisas se extrai a seguinte reflexão: ainda que a utilização de ferramentas online (sobretudo na fase de entrevistas) possa favorecer o alcance de sujeitos que estejam distantes do local físico no qual se encontra o pesquisador, os temas da questão penitenciária estão na esfera das (in)transparências seletivas (Adorno, 1991), do não dizível (Braga, 2014a), e das blindagens (Chies, 2022), são os contatos pessoais, presenciais, face a face, que inspiram maior confiança na interlocução. Tal não significa abandonar de todo as possibilidades do uso dos recursos online – nesta pesquisa nos foi possível entrevistar tanto servidores penitenciários de diferentes regiões geográficas do Rio

Grande do Sul, como Conselheiros da Comunidade de outros estados –, mas estes devem ser adotados com cautela, haja vista as peculiaridades do próprio campo.

4 AS AMBIGUIDADES DA NOÇÃO RESSOCIALIZAR/RESSOCIALIZAÇÃO: ANÁLISE DO SURVEY

Os aportes teóricos apresentados – em especial Zaffaroni (1991) –, em conjunto com os termos da LEP, permitiram-nos propor nos questionários quatro categorizações de sentidos a serem utilizadas na pesquisa, ou seja, considerou-se ressocializar/ressocialização como: diminuir as vulnerabilidades/carências sociais; disciplinar o comportamento; garantir os direitos da LEP; e, oferecer tratamento e assistências. Não obstante, tanto no questionário como nas entrevistas outros sentidos também poderiam ser mencionados. Na sequência apresentamos, com comentários e reflexões, os resultados da primeira etapa da pesquisa.

Quanto à questão eixo, demandou-se que os respondentes indicassem qual a melhor tradução de sentido para o disposto no artigo 1º da LEP, quando estabelece que a execução penal tem por objetivo “proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado” (Lei n. 7.210, 1984). A Tabela 4 sintetiza as respostas.

Tabela 4

Atribuição de sentido quanto ao objetivo de “harmônica integração social” como objetivo da execução penal, por categorias de respondentes

| | | Respondente | | | | |
|------------------------------------|---------------------------------------------------------|-------------------------|-----|-----|----------|---------------------------|
| | | Servidor Penitenciário* | | | Familiar | Conselheiro da Comunidade |
| | | AP | APA | TSP | | |
| Harmônica integração social | Diminuir as vulnerabilidades e carências sociais | 38 | 8 | 33 | 12 | 15 |
| | Disciplinar o comportamento | 29 | 2 | 2 | 4 | 1 |

| | | | | | | |
|--------------|-------------------------------------------|-----|----|----|-----|----|
| | Oferecer tratamento e assistências | 28 | 13 | 18 | 53 | 11 |
| | Ressocializar | 33 | 4 | 6 | 29 | 31 |
| | Outro | 13 | 0 | 4 | 3 | 2 |
| Total | | 141 | 27 | 63 | 101 | 60 |

Nota: (*) AP – Agente Penitenciário; APA – Agente Penitenciário Administrativo; TSP – Técnico Superior Penitenciário.

Fonte: Pesquisa direta realizada em 2022.

Verificou-se que o uso da expressão “ressocializar” é significativa atribuição de sentido para os conselheiros da comunidade (cerca de metade deles assumiram esta opção). Também o é para familiares de pessoas privadas de liberdade (pouco mais de ¼ dos respondentes) e no grupo de servidores, com destaque para os agentes penitenciários, com cerca de também 1/4 das respostas.

O sentido da “diminuição das vulnerabilidades e carências sociais” das pessoas privadas de liberdade ganhou destaque na atribuição por parte dos técnicos superiores penitenciários, representados por cerca de metade dos respondentes. Não obstante, também foi significativo para as demais categorias, em relação às quais, a exceção dos familiares, representa cerca de 1/4 das respostas. No grupo dos familiares, é o sentido de “oferta de tratamento e assistências” que se destaca, com mais de metade das respostas. Também significativo é o sentido de “disciplinar o comportamento” em relação aos agentes penitenciários, grupo no qual atinge 1/5 das respostas (tal sentido é de menor atribuição pelos demais grupos, em relação aos quais se sugere ser insignificante).

Em relação a opção “outro”, foram os agentes penitenciários que mais a utilizaram. Não obstante, suas respostas descritivas, via de regra, remetem para um detalhamento peculiar em relação aos sentidos explícitos nas opções da questão ou a conjugação destes: “diminuir as vulnerabilidades, oferecendo tratamento às pessoas presas, além de buscar a ressocialização por práticas educacionais e o trabalho” (Servidor Penitenciário 125 – AP); “ressocialização através do trabalho e educação da pessoa privada de liberdade (Servidor Penitenciário 170 – AP); “nenhuma das alternativas

resume isoladamente a finalidade” (Servidor Penitenciário 94 – AP); “entendo que a frase reúne as opções 1, 2 e 3” (Servidor Penitenciário 147 – AP).

Na Tabela 5, apresentam-se os resultados em relação à atribuição de sentidos, por parte dos respondentes, quanto ao que é demandado pelas autoridades de gestão do sistema prisional quando utilizam a noção ressocializar/ressocialização em seus discursos. Ao se cotejar esses dados com os da Tabela 4, evidencia-se a amplitude de sentidos que a noção permite, bem como possíveis divergências entre o que se entende por demanda oficial e o que se atribui como determinação legal.

Tabela 5

Atribuição de sentido quanto às demandas de ressocializar/ressocialização pelas autoridades do sistema prisional, por categorias de respondentes

| | | Respondente | | | | |
|-----------------------------------------------------|-------------------------------------------------------|-------------------------|---------|---------|----------|---------------------------|
| | | Servidor Penitenciário* | | | Familiar | Conselheiro da Comunidade |
| | | A P | AP A | TS P | | |
| Quando autoridade de fala em ressocialização | Diminuir as vulnerabilidades/carências sociais | 14 | 1 | 3 | 9 | 4 |
| | Disciplinar o comportamento | 19 | 2 | 20 | 30 | 13 |
| | Oferecer tratamento e assistências | 26 | 9 | 6 | 24 | 10 |
| | Garantir os direitos da LEP | 82 | 15 | 34 | 38 | 33 |
| Total | | 141 | 27 | 63 | 101 | 60 |

Nota: (*) AP – Agente Penitenciário; APA – Agente Penitenciário Administrativo; TSP – Técnico Superior Penitenciário.

Fonte: Pesquisa direta realizada em 2022.

Ainda que ganhem destaque os sentidos que se podem considerar como vinculados à execução penal em termos de legalidade – “garantir os direitos da LEP” e “oferecer tratamento e assistências” – o que os dados também evidenciam é a significância das percepções de que a principal demanda dos gestores do

sistema prisional se orienta a disciplinar o comportamento das pessoas privadas de liberdade. Tal é a opção de resposta para cerca de 1/3 dos técnicos superiores penitenciários e familiares, além de aproximadamente 1/4 os conselheiros da comunidade. Como contraponto, em relação aos discursos das autoridades, o sentido de que se demanda a diminuição das vulnerabilidades e carências sociais se torna bem menos significativo na percepção de todos os grupos pesquisados.

Finalizamos os destaques em relação aos dados dessa primeira fase da pesquisa com a Tabela 6, na qual se compilam os referentes às representações sociais dos respondentes em relação à maioria das pessoas privadas de liberdade.

Tabela 6

Representação social da maioria dos presos, por categorias de respondentes

| | | Respondente | | | | |
|-----------------------------|-------------------------------------------------------|------------------------|-----|-----|----------|---------------------------|
| | | Servidor Penitenciário | | | Familiar | Conselheiro da Comunidade |
| | | AP | APA | TSP | | |
| A maioria dos presos | Escolheu se envolver com crime e criminalidade | 38 | 3 | 5 | 20 | 6 |
| | São pessoas em conflito com a lei | 14 | 5 | 9 | 8 | 6 |
| | São inimigos da sociedade | 2 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| | Têm desajustes para cumprir regras | 29 | 9 | 3 | 3 | 6 |
| | Têm problemas emocionais e/ou mentais | 4 | 0 | 1 | 14 | 4 |
| | Viveu em condições precárias e são vulneráveis | 54 | 10 | 45 | 56 | 38 |
| Total | | 141 | 27 | 63 | 101 | 60 |

Nota: (*) AP – Agente Penitenciário; APA – Agente Penitenciário Administrativo; TSP – Técnico Superior Penitenciário.

Fonte: Pesquisa direta, 2022.

O reconhecimento de que a maioria das pessoas privadas de liberdade vivenciaram trajetórias em condições precárias e de vulnerabilização social é significativo para todas as categorias de respondentes: cerca de 1/3 dos agentes penitenciários e agentes penitenciários administrativos; cerca de metade dos familiares e conselheiros da comunidade; e, 2/3 dos técnicos superiores penitenciários. Tais dados sugerem também o reconhecimento de que o Sistema de Justiça Criminal opera de modo seletivo.

Não obstante, é também significativo identificar representações que, em intensidades variadas conforme os grupos respondentes, remetem ao “delito [como] expressão de uma atitude interior reprovável”²⁷ (Baratta, 1998, p. 36), ou mesmo ao que o cidadão racional é conforme as regras sociais e o desviante é determinado por causalidades individuais ou do seu imediato entorno, via de regra familiar (Young, 2002). Nesse sentido é de se destacar que cerca de 1/5 dos agentes penitenciários têm como representação atribuída à maioria das pessoas privadas de liberdade a perspectiva de que são pessoas que “têm desajustes para cumprir regras”, ao passo que outro 1/4 considera que “escolheram se envolver com crime e criminalidade”. Somando esses conjuntos com aqueles que entendem que a maioria dos presos “têm problemas emocionais e/ou mentais”, alcança-se metades dos respondentes desse subgrupo. Também é cerca de metade do subgrupo dos agentes penitenciários administrativos que compõe o somatório dessas três opções, pouco mais de 1/3 dos familiares e cerca de 1/4 dos conselheiros da comunidade.

Trata-se de representações que se coadunam com o que Zaffaroni (1991) apresenta como as justificativas das filosofias e intervenções “re”: “a ideia de que algo havia falhado e que justificava uma segunda intervenção”²⁸ (Zaffaroni, 1991, p. 38).

5 “É APENAS UM SENSO COMUM, DO QUAL AS PESSOAS SE APROPRIAM”: ANÁLISE DAS ENTREVISTAS

²⁷ Tradução livre do autor.

²⁸ Tradução livre do autor.

Tal declaração numa entrevista (com o Servidor Penitenciário 5),²⁹ que se complementa com a observação de que assim procedem “para tentar explicar o que elas estão fazendo; e que seja aceitável socialmente”, é uma síntese do que se evidenciou, através dos diálogos com os sujeitos da pesquisa, como a ambivalência da expressão ressocializar/ressocialização.

Trata-se de expressão com sentido manejável, ainda que se identifique amplo reconhecimento de que serve como contraponto em relação às concepções de que a execução das penas privativas de liberdade exige tão somente “segregação, custódia e segurança” em proveito dessas, da ordem institucional e da disciplina. É tal maneabilidade, associada às exigências de comunicar à sociedade e ao público uma narrativa de legalidade e civilidade na gestão das configurações prisionais, que na percepção dos entrevistados – sobretudo Servidores Penitenciários – viabiliza um discurso estratégico das autoridades a partir de uma ampla utilização do ressocializar/ressocialização:

As pessoas que estão nos cargos, elas também precisam ter uma linguagem adequada, né?! [...] [Mas] o pensamento da grande maioria das pessoas que trabalham na área da segurança não é com a ressocialização; as pessoas estão lá para manter a disciplina e a segurança; vigilância, disciplina e segurança, isso é o que importa na verdade para um diretor de cadeia [...]. [Contudo] a gente [gestores] mostra o que a sociedade quer ver e ouvir. (Servidor Penitenciário 4)

Ele [refere-se a um gestor] não acredita em ressocialização, mas ele sabe que tem um papel a cumprir e ele tenta fazer um discurso que é esperado dele. (Servidor Penitenciário 5)

²⁹ Tanto homens como mulheres foram entrevistados. Identificaremos todos pelo gênero masculino tão somente para favorecer a manutenção do anonimado das fontes, na perspectiva dos compromissos éticos em pesquisa.

[...] Essa palavra favorece que entendimentos diferentes possam ser manejados em favor de perspectivas e interesses diferentes [até o de se promover]. (Servidor Penitenciário 3)

[...] Existe uma vitrine que se tenta trabalhar; por uma questão até de manutenção do poder, dos cargos políticos; até da própria expectativa da sociedade. [...] Existe uma necessidade de passar uma segurança para a sociedade. (Servidor Penitenciário 2)

Na perspectiva dos conselheiros da comunidade, ressocializar/ressocialização – para os quais também é contraponto à mera segregação e vigilância – é predominantemente associado à oferta de oportunidades:

[...] Para mim é sinônimo de oportunizar... Oportunizar às pessoas privadas de liberdade ou às egressas, enfim, a terem condições de estarem competindo, entre aspas, com as demais pessoas que tiveram uma vida um tanto mais normal. E que por diversos fatores – sociais, econômicos, culturais, enfim, de violência – fizeram com que as pessoas privadas de liberdade não conseguiram atingir algumas categorias de acessos. (Conselheiro da Comunidade 1)

[...] É dar oportunidade para o preso; para ele ter uma nova vida após o cumprimento da pena dele [...]. (Conselheiro da Comunidade 2)

[...] É você preparar esse ser para ele retornar depois o seu convívio em sociedade e em família. Mas preparar em todos os sentidos – humanamente, espiritualmente – para que ele realmente se reintegre de volta na sua vida em sociedade e dentro de sua família [...]. (Conselheiro da Comunidade 3)

Trata-se de um sentido também operado pelos servidores penitenciários que concederam entrevistas,³⁰ até mesmo porque, como explicita uma das falas: “a gente tinha que se vincular a algum conceito que desse vida ao nosso trabalho” (Servidor Penitenciário 6).

Não obstante, ainda que significativas compreensões críticas tenham sido expressadas pelos entrevistados em relação à seletividade do Sistema de Justiça Criminal, que se associa com perfis de vulnerabilização socioeconômica e de acesso à direitos das populações encarceradas em suas trajetórias, deve-se reconhecer que algumas declarações evidenciam o resvalar nas armadilhas das filosofias “re” (Zaffaroni, 1991) e das premissas do paradigma modernista (Young, 2002), sobretudo quando essas sustentam a ideia de que em relação às pessoas privadas de liberdade, sob o ponto de vista do indivíduo ou do seu entorno imediato (em especial, a família), algo falhou, o que justificava uma segunda intervenção:

[...] Porque o cara tá preso, ele tá preso porque de repente ele cometeu algum delito – ou seja ele grave, ou seja ele leve –, mas ele cometeu um erro. Mas por que ele cometeu um erro? Mas você vai olhar na formação dessa pessoa lá atrás diversos problemas, questão de família mal organizada, vida desorganizada, e aí nem é uma questão de dizer que a pessoa é pobre, que ser pobre não significa ser desajustado, então eu coloquei nesse sentido: o cara é desajustado em função de coisas dele lá atrás. (Conselheiro da Comunidade 3)

Ou mesmo confusões quanto ao sentido da ressocialização em si, ainda que em contextos de vulnerabilizações:

Discordo dessa palavra – ressocializar – em se tratando das pessoas de quem a gente está falando. Claro que não é 100%, mas eu entendo que a maioria das pessoas que estão reclusas elas não tiveram, não tiveram uma forma

³⁰ É necessário se reconhecer que, nesta categoria de sujeitos e fase da pesquisa, a adesão esteve notoriamente vinculada ao desejo de contribuir com contrapontos à concepção tradicional da execução penal (segregação e vigilância).

plena de socialização. Então eu vejo que a palavra “re”, ela já tá equivocada... Porque se eu já nem tive uma socialização plena, se eu já não tive todos os meus direitos enquanto cidadão garantidos [...]. (Servidor Penitenciário 6)

As críticas de Zaffaroni em relação às filosofias “re” estão incorporadas em reflexões dos entrevistados (sobretudo dos servidores penitenciários), mas perdem intensidade na busca de um maior consenso que, como armadilha, pode fragilizar o próprio sentido de dar vida ao trabalho não meramente de custódia, segurança e disciplina:

[...] Se a gente ficasse lá se questionando, discutindo o que é ressocializar? Sobre o quê? Por que “re”, né?! Por que os “rês”?! Por que a pessoa nunca foi socializada?! Porque esse era o nível da discussão... Eu pensava... Não! A gente precisa ter um lugar, né?! E que esse lugar de fala fosse então o lugar da ressocialização, né?! Mas eu vejo a ressocialização como uma palavra... Uma palavra que todo mundo entende. É uma palavra, uma linguagem simples, vamos dizer assim. (Servidor Penitenciário 4)

Mas a simplicidade da palavra e da linguagem nem sempre permite a quem a utiliza esclarecer seu preciso conteúdo, como no caso de um dos conselheiros da comunidade, no decorrer dos 31 minutos da entrevista:

[...] A palavra é simples para mim. A ressocialização, ela é possível, né?! [...] [...] a ressocialização, ela começa desde o momento em que o indivíduo tá preso, já tem que começar a trabalhar *isso* [...]. [Sobre autoridades e servidores] Não! Não! É que são coisas diferentes, na verdade... Eu posso citar um pequeno número de funcionários que pensam *nessa coisa* [...]. Tem alguns que até pensam *nisso* e tentam fazer algum trabalho.³¹ (Conselheiro da Comunidade 5)

³¹ Grifos do autor.

Tal falta de precisão também evidencia a permissibilidade de sentidos no nível da degradação de sua condição de “palavras compartilhadas” (Souza, 2022, p. 16), no nível de uma comunicação que corre o risco de se “dissolver no vazio da reiteração” (Valle, 2008, s.p.). Fragilidade que, como destacado noutra entrevista, decorre da constatação de que ressocializar/ressocialização sequer tem sentido explícito na perspectiva legislação de execução penal:

[...] A primeira grande questão é que a gente não tem na legislação uma definição estabelecida para esse termo: ressocialização. Ela aparece de forma muito genérica dentro de um contexto mais amplo, mas ela não é especificada. E aí, eu acho que cada uma das instituições, dos atores que participam da execução penal, eles se apropriam dessa questão, dessa nomenclatura de ressocialização ao modo que melhor lhe aproveita [...] do modo que melhor compõe a sua estratégia. (Conselheiro da Comunidade 4)

Ou seja, apesar das nuances de perspectivas dos diferentes interlocutores em relação à validade ou não de se utilizar a expressão ressocializar/ressocialização, o que de imediato o conjunto das entrevistas permite reconhecer é que há um amplo e significativo consenso quanto às ambiguidades e ambivalências dos sentidos que ela pode abarcar, permitindo maneabilidades estratégicas que transitam desde um reforço às premissas de um paradigma modernista, passando por práticas disciplinares, e, porventura, avançando em expectativas de enfrentamento de vulnerabilizações – contudo, por vezes matizadas em assistencialismo.

6 DISCUSSÃO: AMBIGUIDADES, AMBIVALÊNCIAS E ARMADILHAS

Em reflexão datada de 1985 – mesmo ano em que entrou em vigor a LEP, publicada em 1984 – Wanda Capeller (1985) propôs uma análise do conceito de ressocialização sob o referencial da Teoria Crítica do Direito. Expôs que seu objetivo era procurar compreendê-lo como:

[...] Um conceito reforçado sem sentido contrário, como um espaço sempre resgatado pela administração da justiça e na consecução de políticas criminais para realocação de novos e utilitários fins. Vale dizer, onde a própria prática repressiva, em constante choque com a idéia de ressocializar, acaba apropriando-se desta para aí recolocar um renovado sentido no discurso de ressocialização. (Capeller, 1985, p. 129)

Capeller (1985), há quase 40 anos, conclui ser ingênuo se responder afirmativamente que na sociedade brasileira o conceito de ressocialização estaria falido:

[...] Ele é sempre requisitado de um modo novo, transformado e transportado para uma nova utilidade. Quando o sistema penitenciário mostra, pelo exercício real da violência, sua verdadeira face, apressam-se os políticos e administradores do sistema em resgatar o conceito de ressocialização, prometem verbas federais para a construção de novos complexos penitenciários, desviam e deslocam o conflito para a esfera mito-lógica [sic], apresentam o mito da ressocialização como a única possibilidade dos indivíduos alijados serem felizes novamente e retornarem ao convívio social. Tudo isso, para ocultar as verdadeiras razões do castigo [...]. (Capeller, 1985, p. 132)

Já Alessandra Teixeira (2014), analisando a história das políticas penais no Brasil contemporâneo (a partir de 1976 e com especial ênfase no contexto do estado de São Paulo),³² demonstra como o argumento e o discurso da ressocialização se permite acompanhar a adoção de políticas que representam recrudescimentos disciplinares e de segregação nas configurações prisionais.

³² O ano de 1976 é relevante pois é o ano de “instauração da CPI do Sistema Penitenciário no Congresso Nacional, que subsidiaria a normativa criminal progressista a ser editada em 1984 – a reforma do Código Penal e a primeira Lei de Execuções Penais (LEP). Referidos instrumentos legais consagravam concepções de uma política penal menos repressiva, centradas no caráter reintegrador da prisão e num extenso de rol de direitos que de maneira inédita eram atribuídos a indivíduos acusados e condenados” (Teixeira, 2014, s.p.).

Ganha destaque o período de Nagashi Furukawa como secretário da Administração Penitenciária de São Paulo (entre 1999 e 2006) pois “embora centrado em uma determinada ordem do discurso – o da ressocialização – Nagashi estendeu os mecanismos de exceção a diferentes domínios, conferindo-lhes inclusive um estatuto de *legalidade*, [incluindo a criação do RDD – Regime Disciplinar Diferenciado] (Teixeira, 2014, s.p.). Ou seja, ainda que sem a “truculência de seus antecessores e também da barbárie que caracterizara as gestões precedentes – e também as que o sucederam – sua administração ampliou os espaços de exceção no sistema, sem ter jamais abandonado a já *deslocada* retórica da ressocialização” (Teixeira, 2014, s.p.).

Ao lado desse uso jurídico-político ambíguo e utilitário da noção, criminólogos/pesquisadores também identificam que “a manutenção da perspectiva da reabilitação, ainda que reconhecida sua inocuidade, [pode operar] como limite à ação estatal e garantia de preservação das condições mínimas de encarceramento” (Braga, 2014b, p. 6).³³ Trata-se de constatação já assinalada por Baratta – cuja crítica qualifica de “falácia idealista’: coloca-se uma norma contraditória que não pode ser realizada, uma norma impossível” (Baratta, 2004, p. 378) – e é retomada por Braga (2014b), que em similar sentido alerta para o risco de se realimentar “a ilusão de que a punição, especificamente a prisão, é o caminho a ser seguido para alcançar a integração social” (Braga, 2014b, p. 7).

Estes destaques quanto aos sentidos e às apropriações (teóricas, jurídicas e políticas) da noção de ressocializar/ressocialização, trazidos a partir de pesquisadoras que se debruçaram sobre o tema em diferentes momentos e contextos, não só reforçam a verificada hipótese das ambiguidades, mas também evidenciam que uma disputa de sentidos – com repercussões em termos de políticas públicas e sociais – recai sobre a noção e sua utilização. Nossa pesquisa incorpora a participação – consciente ou não; reflexiva ou não – de outros sujeitos e atores nessa disputa.

³³ Para este texto foi utilizada versão do artigo disponibilizada pela autora através do link: https://www.academia.edu/15487938/Reintegra%C3%A7%C3%A3o_Social_e_as_Fun%C3%A7%C3%B5es_da_Pena_na_Contemporaneidade. Nesta versão, não há paginação indicada em relação à publicação original, registrada na bibliografia.

No cotejo dos dados expostos nas Tabelas 4 e 5, a evidência de que existem, com significância, diferenças entre a expectativa pessoal do respondente e o que ele interpreta como a demanda das autoridades do sistema prisional – ganhando para estes relevância do caráter disciplinar –, somado à constatação de que essas diferenças são mais representativas nos grupos de técnicos superiores penitenciários, familiares e conselheiros da comunidade, é um satisfatório indicativo dessa disputa.

A tal indicativo se pode agregar contrastes revelados nas entrevistas, os quais têm nas declarações do Servidor Penitenciário 4 o exemplo mais explícito: por um lado expõe que ressocializar/ressocialização é para os gestores do sistema prisional “uma linguagem adequada” que viabiliza “mostra[r] o que a sociedade quer ver e ouvir”, ainda que lhes permita atuar com foco no que mais se interessam “manter a disciplina e a segurança; vigilância, disciplina e segurança”; por outro lado, para si próprio, opera como um conceito que lhe permite um deslocamento quanto à ênfase na “segregação, custódia, segurança e disciplina” – “a gente precisa ter um lugar, né?! E que esse lugar de fala fosse então o lugar da ressocialização, né?!” –, apropriação e utilização de sentido em disputa que é acompanhada na entrevista do Servidor Penitenciário 6: “a gente tinha que se vincular a algum conceito que desse vida ao nosso trabalho”.

Cabe reconhecer que, para os servidores penitenciários, a consciência e reflexividade acerca dessa disputa de sentidos e da ambivalência do ressocializar/ressocialização sugerem-se maior do que para os demais grupos. No caso dos conselheiros da comunidade, é de se destacar que, na fase do *survey*, cerca da metade indicou a expressão “ressocializar” como o sentido do objetivo legal de “harmônica integração social” previsto no artigo 1º da LEP e cerca de 1/5 optaram pelo sentido de “oferecer tratamento e assistências” (Tabela 4). Logo, pode-se inferir que para mais de 2/3 dos conselheiros os termos da LEP são satisfatórios.

Ao se conjugar essa percepção com o conjunto das respostas em relação ao que interpretam ser o sentido no uso que as autoridades do sistema prisional fazem da noção ressocializar/ressocialização, encontra-se uma similar convicção de adequação ao conteúdo da LEP: pouco mais da metade responderam “garantir os

direitos da LEP”, e pouco menos de 1/4 “oferecer tratamento e assistências” (Tabela 5), totalizando, também, cerca de 2/3 dos respondentes. Resulta deste cotejo a percepção de que os conselheiros da comunidade tendem a operar através de uma ilusão de univocidade de sentidos em relação ao ressocializar/ressocialização, confiando que os diferentes atores e sujeitos envolvidos e impactados pela execução penal proferem palavras efetivamente compartilhadas.

Já as análises referentes ao grupo dos familiares devem incorporar a peculiar posição que ocupam em relação à prisão, a qual tende a se configurar através de tensas dialogicidades entre elementos como o sofrimento, a esperança, as expectativas, as frustrações em um intenso convívio com o estado de coisas inconstitucional. Não obstante, os dados sugerem um nível similar – ainda que mais elevado do que o dos Conselheiros da Comunidade, e numa inversão da primazia de sentidos – de satisfação com os termos da LEP: para traduzir o sentido do objetivo legal de “harmônica reintegração social” cerca da metade optaram por “oferecer tratamento e assistências”, enquanto quase 1/3 optou pelo termo “ressocializar” (Tabela 4), somando um conjunto de 4/5 dos respondentes. No questionamento acerca das autoridades do sistema prisional, quase 2/5 registraram “garantir os direitos da LEP”, e pouco mais de 1/5 registrou “oferecer tratamento e assistências” (Tabela 5), totalizando cerca de 2/3 dos respondentes.

Quanto ao cotejo dos dados referentes ao grupo de familiares, a ausência de entrevistas prejudica maiores considerações, mesmo no nível de inferências e sugestão. Contudo, é oportuno criar a hipótese de que os familiares operam menos através de uma ilusão de univocidade de sentidos e mais com esperanças e expectativa de que a execução penal se realize ao menos em termos de legalidade, o que não deixa de sugerir o conteúdo da LEP como satisfatório para eles.

Ainda que essas análises não esgotem perspectivas e nuances que merecem ser exploradas – também por novas pesquisas –, algumas repercussões podem ser destacadas para os debates e encaminhamentos acerca da questão penitenciária. A primeira é de que, apesar das ambiguidades constatadas e reforçadas por esta pesquisa, a noção ressocializar/ressocialização é valorada positivamente por grande parte, ou mesmo a maioria, dos atores e sujeitos que ao se vincularem à execução penal se contrapõe à ênfase “segregação, custódia, segurança e

disciplina”, depositando expectativas e compromissos com a civilidade e a legalidade do sistema de penalidades: em especial técnicos superior penitenciários, conselheiros da comunidade e familiares de pessoas privadas de liberdade.

A segunda, como decorrência da anterior, é que essa valorização positiva, que encontra correlação até mesmo com posições adotadas por intelectuais e pesquisadores do campo – como já reconhecido através de Baratta (2004) e Braga (2014b) – carrega armadilhas significativas para o enfrentamento da questão penitenciária, sobretudo, por permitirem que se negligencie, ou mesmo se obstaculize, o desenvolvimento de um maior senso crítico em relação às penalidades prisionais.

Se é possível serem identificados três eixos de obstáculos epistemológicos em relação à questão penitenciária – “a) as idealizações da ordem [...]; b) as crenças no Direito (fenômeno jurídico-normativo estatal); em especial as insuspeitas, que o assumem como instância absoluta, total, de produção da ordem; c) as crenças na causalidade individual do desvio/crime, bem como na exclusiva responsabilidade do autor” (Chies, 2014, p. 45) – as valorizações positivas (como pretensas soluções para as ambiguidades do ressocializar/ressocialização) tendem a, por efeitos de ilusão ou de ciladas, estarem justamente em condições de captura por parte deles: confiam e aderem ao conteúdo correccionalista da LEP e na sua idealização da ordem; creem no Direito, em especial através da LEP, como instância de produção da ordem; acabam por manter e reforçar as crenças na causalidade individual do crime/desvio – isso apesar de se constatar, como demonstra a Tabela 6, um significativo reconhecimento das trajetórias de vulnerabilizações das pessoas privadas de liberdade. Como constata Braga:

Tais discursos (que podem ser ilustrados pela máxima “ruim com a reabilitação, pior sem ela”) ainda que pareçam dirigir a punição para um fim mais “humano” – evitando assim os excessos retributivos – reacendem uma ideia que vem sendo questionada desde os anos 70: a de que com uma conjuntura melhor a prisão teria sim a capacidade de reabilitar pessoas. E realimentam a ilusão de que a punição, especificamente a prisão, é o

caminho a ser seguido para alcançar a integração social. (Braga, 2014b, pp. 6-7)

Logo, uma terceira repercussão é que a captura das valorizações positivas por obstáculos epistemológicos tem potenciais efeitos de estagnação e até regresso (Bachelard, 1996, p. 17), seja em processos cognitivos, seja em processos e transformações políticas, uma vez que, ao atuarem com permissibilidade de ilusões de univocidade, fragilizam-se como elementos tensionadores das valências utilitárias à ênfase “segregação, custódia, segurança e disciplina”. Para resgatar a perspectiva de Capeller, contribuem para o risco de que ressocializar/ressocialização seja “um conceito reforçado sem sentido contrário, como um espaço sempre resgatado [...] [pela] própria prática repressiva” (Capeller, 1985, p. 129).

No Brasil, por óbvio que a responsabilidade da estruturação e manutenção de um sistema de penalidades que historicamente se tem caracterizado por contradições e paradoxos civilizatórios e que, já há muito, traduz-se como um estado de coisas inconstitucional não recai somente sobre as ambiguidades da noção ressocializar/ressocialização, mas essas – sujeitas às repercussões acima destacadas – tampouco devem ser desconsideradas como elemento que compõem uma complexa questão penitenciária e que requerem intensa vigilância epistemológica e crítico-política.

7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O tema e objeto dessa pesquisa, ainda que já há décadas seja pauta de debates e críticas (Baratta, 2004 [1991]; Braga, 2014b; Capeller; 1985; Zaffaroni, 1991), ainda é atual e relevante. Nesse sentido, sua atualidade se renova por nos encontrarmos diante de novo momento de potência inflexiva, o qual se traduz na denominada Política Penal e Serviços Penais, perspectiva que vem sendo proposta, estruturada e estimulada por significativo impulso do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e se orienta por um alargamento na atuação da máquina estatal que visa

tanto redimensionar a arquitetura institucional, como reorientar as sensibilidades e práticas de atores públicos e da sociedade civil em relação ao punir/responsabilizar em democracia: contraponto à “associação desastrosa entre ‘justiça = punição’, ‘punição = prisão’” (Melo & Daufemback, 2018, p. 16).

Ainda que não seja objeto desse texto e tampouco da pesquisa realizada, detalhar princípios, diretrizes, conteúdos e características da política e serviços penais³⁴ é relevante que se registre ser possível reconhecer a forte inspiração que possui em referenciais como Baratta e Zaffaroni. Especialmente Baratta, o que se evidencia desde as terminologias que adota: a noção de serviços penais, em oposição a de tratamento, é um significativo exemplo.

Contudo, também esse novo momento instiga questionamentos que se relacionam com nosso objeto de estudos: é possível, conveniente ou adequado que a noção ressocializar/ressocialização seja e/ou esteja incorporada como elemento de comunicação e diálogo nas dinamizações dessa política? É adequado acolhê-la como palavra compartilhada para o entendimento dos atores e sujeitos envolvidos na política e nos serviços penais?

Tratam-se de questionamentos que, para efeitos práticos das respostas possíveis, apresentam-se como complexos, até mesmo porque é notório que a noção ressocializar/ressocialização – apesar de, mas, também, sobretudo devido a sua ambiguidade – está internalizada pelos diferentes sujeitos e atores que se vinculam com a execução penal, os quais a utilizam como satisfatório atribuidor de sentido para suas ações e projetos –igualmente, para isso, aproveitando-se das ambivalências que a ambiguidade favorece.

Com efeito, é de se reconhecer que no campo da questão penitenciária nem sempre as pesquisas se encerram com a viabilidade ou pertinência de respostas terminativas.³⁵ Por vezes, a maior redução de danos é o limite do que se pode

³⁴ Conforme recente relatório de gestão do CNJ para o eixo de ações referentes aos sistemas penal e socioeducativo, desde o início do programa já foram lançadas 124 publicações técnicas; aprovadas 26 resoluções e recomendações; e 89,5 mil participantes foram registrados em diferentes eventos e capacitações (Conselho Nacional de Justiça, 2023, p. 12). As publicações podem ser consultadas a partir do link <https://www.cnj.jus.br/publicacoes-2/>

³⁵ Trata-se de constatação já presente em outras pesquisas no campo da questão penitenciária, como, por exemplo, em relação ao encarceramento feminino: “[sobre a prisão] é muito difícil se realizar análises que, ao final, concluam pela pertinência maior deste ou daquele tipo de estabelecimento.

alcançar; por vezes é a instigação reflexiva dos atores e sujeitos que participam do campo e das configurações penais-prisionais o principal resultado que se pode produzir.

Com tais reflexões, consideramos que esta pesquisa contribui com o enfrentamento da questão penitenciária ao evidenciar: a) o reforço da ambiguidade da noção ressocializar/ressocialização. Ainda que aparente ser expressão de uma “linguagem simples”, “palavra que todo mundo entende”, em realidade comporta sentidos difusos, ambíguos e ambivalentes que, em suas nuances, podem até ser antagônicos entre si; b) que sujeitos e atores com distintos vínculos em relação à execução penal privativa de liberdade se permitem atribuir diferentes sentidos à noção de ressocializar/ressocialização; c) que significativamente associada a contrapontos em relação às concepções de que a execução das penas privativas de liberdade exige tão somente “segregação, custódia, segurança e disciplina” no âmbito de uma ordem institucional, ressocializar/ressocialização é expressão atrativa para discursos e narrativas estratégicas em contextos de conflitos de concepções e interesses: promove a ilusão da univocidade, mas comporta maneabilidades; d) que, como decorrência das evidências acima, explicita-se uma disputa de sentidos em relação ao ressocializar/ressocialização. Tal disputa, entretanto, é percebida e dinamizada com diferentes níveis de consciência e reflexividade pelos atores, sujeitos e grupos que se envolvem com a execução penal; e) em suas ambiguidades e ambivalências a noção admite, como armadilhas ou como ausências de reflexividade crítica, a permanência de concepções e convicções de um paradigma modernista (Young, 2022) quando da relação criminalidade e desvio com a “cidadania normal” e, por consequência, com o punir/responsabilizar.

Essas evidências produzem e se vinculam a circunstâncias que tendem a dificultar, quando não inviabilizar, atuações mais potentes em termos de políticas e serviços penais. Logo, do ponto de vista de uma compreensão pessoal, o entendimento que sustentamos como resultado dessa pesquisa é que ressocializar/ressocialização, ainda que se apresentando como uma

Nenhuma conclusão será pelo melhor, mas sim pela maior possibilidade de ‘redução de danos’” (Chies *et al.*, 2009, p. 277).

noção/categoria compartilhada, em realidade produz ilusão de univocidade e mais mascara desentendimentos do que favorece entendimentos; permite, também, estratégias divergentes, estagnando ou obstaculizando um enfrentamento coerente e potente da questão penitenciária. Expressão que não é mais um conceito – se é que algum dia o foi –, mas mero nome: de “sentido impreciso, múltiplo, que varia conforme a cabeça do freguês” (Souza, 2022, p. 16).

Entretanto, diante de sua internalização por parte dos atores, sujeitos e grupos, bem como em face das valorizações utilitárias e positivas que depositam e extraem dos sentidos que atribuem à noção, colocando-as como valências em arenas e em disputas que exigem algum nível de compartilhamento das palavras, é pouco crível que renunciem ao seu uso, não obstante evidente – sobretudo para fins emancipatórios e civilizacionais – sua inadequação. Recomenda-se, contudo, mesmo que em nível de redução de danos, intensa vigilância epistemológica e crítico-política.

REFERÊNCIAS

Adorno, S. (1991). A prisão sob a ótica de seus protagonistas. Itinerário de uma pesquisa. *Tempo Social*, 3(1/2), 7-40. <https://doi.org/10.1590/ts.v3i1/2.84813>

Bachelard, G. (1996). *A formação do espírito científico: contribuição para uma psicanálise do conhecimento*. Rio de Janeiro: Contraponto.

Baratta, A. (1998). *Criminología crítica y crítica del derecho penal*. Cidade do México: Siglo XXI.

Baratta, A. (2004). Resocialización o control social. Por un concepto crítico de “reintegración social” del condenado. In A. Baratta, *Criminología y sistema penal (compilación in memoriam)* (pp. 376-393). Montevideo/Buenos Aires: Editorial BdeF.

Bourdieu, P. (2014). *Sobre o Estado: cursos no Collège de France (1989-92)*. São Paulo: Companhia das Letras.

Braga, A. G. (2014a). Criminologia e prisão: caminhos e desafios da pesquisa empírica no campo prisional. *Revista de Estudos Empíricos em Direito*, 1(1), 46-62. <https://doi.org/10.19092/reed.v1i1.4>

Braga, A. G. (2014b). Reintegração social e as funções da pena na contemporaneidade. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, 22(107), 339-356.

Capeller, W. (1985). O Direito pelo avesso: análise do conceito de ressocialização. In Instituto de Medicina Social e de Criminologia de São Paulo (Org.), *Temas IMESC. Sociedade Direito Saúde* (127-134). São Paulo: Instituto de Medicina Social e de Criminologia de São Paulo.

Chies, L. A. (2013). A questão penitenciária. *Tempo Social*, 25(1), 15-36.

Chies, L.A. (2014). Questão Penitenciária: obstáculos epistemológicos e complexidade. *Revista Paranaense de Desenvolvimento*, 35(126), 29-47.

Chies, L. A. (2022). Apontamentos acerca das peculiaridades de pesquisas em prisões. In M. Bordin (Org.), *Metodologias de pesquisa qualitativa no Sistema de Justiça Criminal* (15-32). Pelotas: Adentro e Através

Chies, L. A. et al. (2009). A prisão dentro da prisão: sínteses de uma visão sobre o encarceramento feminino na 5ª Região Penitenciária do Rio Grande do Sul. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, 79, 251-280.

Conselho Nacional de Justiça. (2023). *Relatório de gestão 2022/2023: sistemas penal e socioeducativo*. Brasília: Conselho Nacional de Justiça.

Foucault, M. (1993). *Microfísica do poder*. Rio de Janeiro: Graal.

Foucault, M. (2015). *A sociedade punitiva: cursos no Collège de France (1972-1973)*. São Paulo: Martins Fontes.

Melo, F. A., & Daufemback, V. (2018). Modelo de gestão para a política penal: começando com uma conversa. In R. C. de Vitto, & V. Daufemback (Orgs.), *Para além da prisão: reflexões e propostas para uma nova política penal no Brasil* (pp. 11-30). Belo Horizonte: Letramento.

Souza, J. (2022). *A herança do golpe*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira.

Supremo Tribunal Federal. (2015). *Medida cautelar na arguição de descumprimento de Preceito Fundamental 347*, de 9 de setembro de 2015. <http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=10300665>

Teixeira, A. (2014.) Políticas penais no Brasil contemporâneo: uma história em três tempos. *L'Ordinaire des Amériques* [online], 216. <http://orda.revues.org/1068>, <https://doi.org/10.4000/orda.1068>

Valle, L. (2008). Categoria, teoria, conceito: (para dizer o ser em múltiplos sentidos). *Trabalho, Educação e Saúde*, 6(2). <https://doi.org/10.1590/S1981-77462008000200006>

Young, J. (2002). *A sociedade excludente: exclusão social, criminalidade e diferença na modernidade recente*. Rio de Janeiro: Revan; Instituto Carioca de Criminologia.

Zaffaroni, E. R. (1991). La filosofía del sistema penitenciario en el mundo contemporáneo. In M. A. Beloff, A. Bovino, e C. Courtis (Comp.), *No Hay Derecho (edição especial Cuadernos de la Cárcel)* (36-62). Buenos Aires: La Galera.

Luiz Antônio Bogo Chies: Universidade Católica de Pelotas.

ORCID <https://orcid.org/0000-0001-8556-7820>.

Data de submissão: 18/10/2023

Data de aprovação: 15/05/2024